

Resolução n.º 35/97:

Impõe que se proceda a um levantamento exaustivo dos bens que integram o património regional..... 127

Resolução n.º 36/97:

Fixa em 20% e em 15% respectivamente a majoração prevista no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto e no artigo 11.º do Decreto Legislativo n.º 7/95/A, de 29 de Abril. Revoga as Resoluções n.ºs 84/96 e 85/96 ambas de 23 de Maio..... 127

Resolução n.º 37/97:

Declara a utilidade pública de prédio sito ao Roque, Fajã Grande, na freguesia e concelho de Calheta.. 128

Resolução n.º 38/97:

Autoriza o Fundo Regional de Abastecimento a contratar, por ajuste directo, o fretamento e a agência de um navio-tanque para transporte marítimo de combustíveis inter-ilhas..... 130

Resolução n.º 39/97:

Declara a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à construção dos poços absorventes e semidouros na obra de remodelação das redes de água e saneamento das freguesias da Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e lugar da Ribeira Seca no concelho de Vila Franca do Campo..... 130

Resolução n.º 40/97:

Aprova os trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada..... 131

Resolução n.º 41/97:

Autoriza a despesa referente à revisão de preços da empreitada de recuperação e remodelação do edifício sede da Delegação de Turismo da Terceira em Angra do Heroísmo..... 131

Resolução n.º 42/97:

Autoriza o pagamento referente aos sobrecustos emergentes da empreitada de concepção, projecto e construção da Escola Secundária Geral e Básica da Madalena..... 131

Resolução n.º 43/97:

Transfere a gestão do Museu de Arte Sacra da Horta para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 132

Resolução n.º 44/97:

Transfere a universalidade que integra todo o património afecto ao Museu da Indústria Baleeira de São Roque do Pico, para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 132

Resolução n.º 45/97:

Transfere para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a universalidade que integra

todo o espólio, mobiliário e direito de arrendamento do edifício onde está instalada a Exposição Permanente do Vulcão dos Capelinhos..... 132

Resolução n.º 46/97:

Cede à Diocese de Angra os prédios, urbanos e rústicos, onde se encontra implantada a Capela de Nossa Senhora do Ar, no aeroporto de Santa Maria..... 133

Resolução n.º 47/97:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 133

Resolução n.º 48/97:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a lançar concurso público internacional, com vista à adjudicação da empreitada de reforço do molhe do Porto de Ponta Delgada..... 134

Resolução n.º 49/97:

Aprova, no âmbito do sistema de apoio excepcional a conceder aos clubes desportivos da Região, a concessão de diversos montantes..... 135

Resolução n.º 50/97:

Anula os concursos públicos para o fornecimento de refeições e para o fornecimento de serviço de bar e de pequenos almoços no bar do Centro de Formação Profissional dos Açores..... 135

Resolução n.º 51/97:

Altera a composição do Núcleo Regional dos Açores do Projecto VIDA..... 135

Resolução n.º 52/97:

Nomeia o presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio. Revoga a Resolução n.º 12/97, de 16 de Janeiro..... 136

Resolução n.º 53/97:

Nomeia o presidente e o vogal da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)..... 136

Resolução n.º 54/97:

Nomeia o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal..... 136

Resolução n.º 55/97:

Exonera os administradores da Siturflor e nomeia os novos administradores por parte do sector público. Revoga a Resolução n.º 126/96, de 20 de Junho..... 137

- sob o artigo 55.º rústico, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob os n.ºs 38.893 e 43.974, respectivamente.
- 2 - A cedência mencionada no número anterior é feita a título precário e gratuito, por tempo indeterminado e destina-se à extensão do Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada.
 - 3 - O imóvel regressa à posse e administração da Região Autónoma dos Açores, quando o Ministério da Justiça dele não necessitar.
 - 4 - O Ministério da Justiça procederá às obras de adaptação e conservação necessárias, que ficam sujeitas a autorização da cedente, e pelas quais não será devida qualquer indemnização.
 - 5 - O auto de cessão, que será elaborado pelos serviços competentes dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, fixará as demais condições da cessão.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 35/97

de 13 de Março

A Região Autónoma dos Açores é detentora de um apreciável património imobiliário, que se encontra afecto aos diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Os bens imóveis que integram o domínio privado da Região provêm, designadamente, dos ex-Distritos Autónomos, do Estado (bens afectos a serviços estaduais regionalizados) e, ainda, das aquisições efectuadas pela Região Autónoma dos Açores.

A diversidade da proveniência, a natureza dos bens e a sua afectação a um considerável número de serviços, dispersos pelas nove ilhas dos Açores, impõem que se proceda a um levantamento exaustivo dos bens que integram o património regional.

Esse levantamento rigoroso afigura-se fundamental para uma completa inventariação dos bens, para uma gestão racional dos mesmos e ainda para a verificação e avaliação da sua afectação a fins de utilidade pública.

A manutenção daqueles imóveis no domínio privado da Região só se justifica na medida em que esses bens se encontrem afectos a fins de utilidade pública e, por isso, é objectivo da presente resolução determinar a alienação dos prédios rústicos e urbanos que não se mostrem necessários ao serviço público, porquanto se revela desaconselhável a acumulação de património por parte dos entes públicos, que o devem possuir apenas na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público que lhes está confiado.

Além disso, a propriedade imobiliária que for considerada dispensável pode ser mais rendibilizada pela iniciativa

privada, gerando a sua alienação meios financeiros importantes, susceptíveis de uma aplicação mais relevante sob o ponto de vista económico e social.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Os serviços e organismos da Administração Pública Regional procederão ao levantamento rigoroso e a uma análise detalhada de todos os prédios rústicos e urbanos que lhes estejam afectos, com vista a proceder à actualização do inventário do património da Região e a identificar os bens não estritamente necessários ao serviço público.
- 2 - Os serviços e organismos a que se refere o número anterior remeterão ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, até 31 de Maio do corrente ano, uma relação de todos os prédios rústicos e urbanos que estejam na sua posse e administração com indicação dos que não se encontram afectos a fins de utilidade pública.
- 3 - Fica mandatado o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento para proceder a todos os actos necessários à alienação do património regional que considere dispensável, com base na informação fornecida nos termos dos n.ºs 1 e 2.
- 4 - Os imóveis serão alienados em hasta pública, nos termos da lei, sendo objecto de avaliação a efectuar pelos serviços oficiais competentes, nos termos que forem fixados por despacho daquele membro do Governo Regional.
- 5 - Os membros do Governo Regional designarão um funcionário para, no âmbito do respectivo departamento governamental, coordenar todas as acções que se revelarem necessárias ao cumprimento do estipulado na presente resolução e desse facto darão imediato conhecimento ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.
- 6 - O funcionário a que se refere o número anterior assegurará, ainda, a cooperação necessária à execução de todas as medidas que se mostrem adequadas a uma correcta gestão do património regional, em articulação directa com os serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, sem prejuízo da sua inserção hierárquica.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 36/97

de 13 de Março

Considerando que as acções de apoio à habitação são competência da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, conforme o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro.